



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.932/2006

“Dispõe sobre a criação do Programa ‘Agenda 21 local’, institui o ‘Fórum 21 Várzea Grande’ no Município de Várzea Grande e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DO PROGRAMA “AGENDA 21 LOCAL”

Art. 1.º Fica criado o Programa “Agenda 21 local” no âmbito do Município de Várzea Grande, com a finalidade de normatizar, integrar e encaminhar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental da cidade.

Capítulo II

DO “FÓRUM 21 VÁRZEA GRANDE”

Art. 2.º Para execução do Programa criado nesta Lei fica instituído o “Fórum 21 Várzea Grande”, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, que passa a ter sua composição, organização, competência e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 3.º O Fórum será composto por 21 (vinte e um) integrantes, representantes

do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, a saber:

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, designados pelo Presidente da Casa;

I – 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal, designados pelo Prefeito Municipal;

III – 02 (dois) representantes de instituições de ensino e pesquisa, com sede no município de Várzea Grande;

IV – 02 (dois) representantes dos setores organizados da sociedade, tais como: associação do comércio, da indústria, clubes de serviço, sindicatos, associação de produtores rurais, etc.

V – 02 (dois) representantes de entidade civil que tenha por objetivo a defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

VI – 02 (dois) representantes de entidades civis que tenham por finalidade a defesa do meio ambiente, com atuação no município;

VII – 02 (dois) representantes de associações de profissionais, tais como: arquitetos, engenheiros, biólogos, geólogos e profissões afins;

§1.º Cada membro do Fórum terá um suplente, também indicado pelo respectivo órgão ou entidade, que o substituirá no caso de impedimento ou ausência, ao qual caberá durante o período de substituição, os mesmos direitos e deveres do titular.

§2.º As atividades dos membros do Fórum serão exercidas a título gratuito.

Art. 4.º Compete ao “Fórum 21 Várzea Grande”:

I – coordenar atividades de implantação da “Agenda 21 local”, integrando as ações necessárias para seu bom desenvolvimento a nível governamental e da sociedade civil;

II – normatizar e encaminhar, juntamente com os órgãos responsáveis, o planejamento sócio-econômico-ambiental;

III – coordenar ações que estimulem e estabeleçam a implantação do

desenvolvimento sustentável nas ações públicas e nos agentes privados;

IV – subsidiar os Poderes Executivo e Legislativo na formulação de políticas públicas e afins;

V – opinar sobre programas, projetos e ações governamentais, a nível municipal, que envolvam políticas ligadas à sua temática;

VI – promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público afins com sua temática e competência;

VII – propor e organizar grupos de trabalho temáticos;

VIII – sugerir alocação de recursos no orçamento municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando em elaboração ou discussão nas audiências populares na Câmara Municipal;

IX – acompanhar auditorias e audiências públicas;

X – encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;

XI – integrar e representar o Município nas articulações nacionais e internacionais sobre a “Agenda 21 local”, e;

XII – propiciar a livre participação e organização de fóruns locais na cidade;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§1.º As sessões do Fórum serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

§2.º O Fórum instituirá seus atos através de resoluções, aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 5.º O Fórum terá uma Secretaria Executiva, responsável pela organização de suas atividades, cujas funções serão exercidas por servidores públicos municipais, indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6.º No prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o Fórum elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, também no prazo de 30 (trinta) dias.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande,
18 de dezembro de 2006.



Murilo Domingos
Prefeito Municipal